



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

[www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 1 de 24

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	8
<b>Atos Administrativos</b> .....	20
Parecer .....	20
<b>Licitações e Contratos</b> .....	24
Homologação / Adjudicação .....	24

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Quatá**

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

#### **Câmara Municipal de Quatá**

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: [www.camaraquata.sp.gov.br](http://www.camaraquata.sp.gov.br)

#### **Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá**

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 2 de 24

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.815/2022.  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612/2021 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 3.563/2021 de 29 de junho de 2021 e anexos Lei Municipal nº 3.631/2021 de 26 de outubro de 2021, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 3.670/21 de 14 de dezembro de 2021, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64 **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.07	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URB. E SERV.</b>	
.0018	URBANISMO	
15.452.0018.1014	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO	
(360) 4.4.90.51.00	01 Obras e Instalações	170.000,00
	<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>170.000,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 3 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

	Fonte Recurso	Valor R\$
<b>Excesso de arrecadação</b>	<b>01</b>	<b>170.000,00</b>
1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		
1.700.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.728.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO		
1.728.01.1.1.00 (070) - Cota-Parte ICMS		<b>170.000,00</b>

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2022.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 07 de novembro de 2022.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 4 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.816/2022**  
**DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 3.563 de 29/06/2021 e anexos Lei 3.631 de 26 de Outubro de 2021, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 3.670 de 14 de dezembro de 2021, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 216.600,00** (duzentos e dezesseis mil e seiscentos reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
<b>.02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.12</b>	<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>	
	<b>.0021 ENCARGOS GERAIS</b>	
	<b>APOSENTADORIAS E PENSÕES</b>	
28.843.0021.2050	01 Pensões	18.800,00
(520) 3.1.90.03.00		
28.843.0021.2049	<b>RESGATE DA DIVIDA</b>	
(525) 3.3.91.97.00	01 Aporte para cobertura Déficit Atuarial	145.000,00
	<b>.0002 ADM.E COORD. SUPERIOR</b>	
	<b>PASEP</b>	
28.122.0002.2055	01 Obrigações Tributárias e Contributivas	52.800,00
(536) 3.3.90.47.00		
	<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>216.600,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 5 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 216.600,00 (duzentos e dezesseis e seiscentos reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

	Fonte Recurso	Valor R\$
<b>Excesso de arrecadação</b>	<b>01</b>	<b>216.600,00</b>
<b>1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES</b>		
<b>1.700.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		
<b>1.728.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>		
<b>1.728.01.1.1.00 (070) - Cota-Parte ICMS</b>		<b>216.600,00</b>

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2022.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 07 de novembro de 2022.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 6 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### LEI N.º 3.817/2022 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 3.563 de 29/06/2021 e anexos Lei 3.631 de 26 de Outubro de 2021, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 3.670 de 14 de dezembro de 2022 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, para criação da seguinte dotação orçamentárias:

	(+)	E S P E C I A L	R \$ (Reais)
.02.09.01		SECRETARIA DE ESPORTES	
	0017	ESPORTE E LAZER	
27.812.0017.1027		CONSTRUÇÃO PISTA SKATE	
(677) 4.4.90.51.00	02.19	Obras e Instalações – 110.000	90.000,00
			<b>90.000,00</b>

**Art. 3** - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

	Fonte Recurso	Valor R\$
<b>Excesso de arrecadação</b>	<b>02</b>	<b>90.000,00</b>
<b>2.400.00.00 – TRANSF. DE CAPITAL</b>		
<b>2.422.99.00.00 – OUTRAS TRANSF CONVÊNIOS DO ESTADO</b>		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 7 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

2.422.99.0.1.00- OUTRAS TRANSF CONVÊNIOS DO ESTADO	
2.422.99.0.1.01.00 (xxx) - Transf. Convênios Pista Skate SE - 110.000	90.000,00

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, operação de crédito, anulação e excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2022.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 07 de novembro de 2022.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*M. Pereira*  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 8 de 24

### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 4.664

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

“ DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, PARA O ANO LETIVO DE 2023”

O Prefeito Municipal do município de Quatá, Marcelo de Souza Pécchio, tendo em vista o que determina a alínea “e”, inciso I do artigo 95 da Lei Orgânica do Município, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019, as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996 e a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2023.

**DECRETA:**

### I. Das Competências

**Artigo 1º.** Compete ao Secretário de Educação designar Comissão Municipal para execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

**Parágrafo único.** A Comissão Municipal, a que se refere o caput deste artigo, deverá contar com pelo menos 2 (dois) Orientadores Pedagógicos.

**Artigo 2º.** Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, inscrever os docentes da unidade escolar.

### II. Da Inscrição

**Artigo 3º.** O Diretor da Escola deverá convocar todos os docentes com Sede de frequência na unidade escolar inclusive os readaptados, afastados a qualquer título e designados para as funções de suporte pedagógico, para realizarem a inscrição para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023, bem como divulgará a classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição.

**Parágrafo único.** O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado, anualmente, pela equipe responsável, na seguinte conformidade:

- em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes;
- a qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e/ou qualificações que o professor tenha adquirido,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 9 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### III - Da Classificação

**Artigo 4º.** Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes titulares de cargo serão classificados em nível de Secretaria Municipal de Educação, em lista única, observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, na seguinte conformidade:

**I. o tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, no Magistério Público, com a seguinte pontuação, até 31/12/2021.**

- a) no Magistério Público de Quatá: 0,05 por dia de efetivo exercício;
- c) no Magistério Público Oficial: 0,05 por dia de efetivo exercício.

**II. quanto à assiduidade: De 01/01/2021 a 31/12/2021**

- a) Assiduidade na regência de Classe ou turma:
  - Nenhuma falta no ano-20 pontos
  - De uma a duas faltas no ano-15 pontos
  - De três a quatro faltas no ano-10 pontos
  - De cinco a seis faltas no ano-5 pontos
  - Acima de seis faltas-0 ponto
- b) Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo- HTPC
  - Nenhuma falta no ano-4 pontos
  - De uma a duas faltas no ano-2 pontos
  - Acima de duas faltas -0 ponto

**Parágrafo Único.** Na apuração do tempo de serviço e da assiduidade serão descontadas as licenças para tratamento de saúde, as licenças para tratamento de saúde de pessoa da família, as faltas justificadas e injustificadas, excetuando-se as licenças profiláticas ou compulsória e as por acidente de trabalho.

**III. Quanto aos títulos: Expedidos até 31/12/2021**

- a) Diploma de Graduação Plena em Pedagogia, 10 pontos (PEB-I)
- b) Diploma de Curso Superior, objeto do cargo, 10 pontos.
- c) Diploma de Graduação Plena em Pedagogia, 8 pontos, (PEB-II)
- d) Outro Diploma de Curso superior, na área da Educação, 8 pontos, (PEB I e PEB II)
- e) Certificado de curso de Pós-Graduação-(Lato Sensu), correspondente ao campo de atuação relativo as classes e/ou aulas a serem atribuídas- 20 pontos por certificado.
- f) diploma de Mestre: 30 pontos; e
- g) diploma de Doutor: 30 pontos.
- h) Certificados de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento, no campo de atuação do docente, assim considerados:
  - De 30 a 179 horas, até 3(três) certificados, concluídos nos últimos dois anos, com validade no mesmo período (01/01/2020 a 31/12/2021)- 1 ponto por certificado.
  - De 180 a 359 horas ou mais, um certificado, concluído nos últimos dois anos, com validade no mesmo período (01/01/2020 a 31/12/2021) - 5 pontos.

§ 1º. Os docentes titulares de cargo PEB – I, poderão realizar duas inscrições, desde que portadores de formação específica para a Educação Especial – Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação (Lato Sensu) de 360 horas ou mais em Educação Especial, e serão classificados em listas distintas, a de classes regulares e a das Salas de Recursos Multifuncionais (AEE).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 10 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§2º. O tempo de serviço e os títulos do docente designado para funções de suporte pedagógico ou afastado a qualquer título sem prejuízo de vencimentos será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas.

§3º. Não será considerado para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço prestado até a data da aposentadoria.

§4º. A contagem de tempo de serviço será apurada até 31/12/2021, e a assiduidade na Regência de Classe ou Turma e no Horário de Trabalho Pedagógico será computada de 01/01/2021 a 31/12/2021.

§5º. A contagem de títulos será apurada nos 2 (dois) últimos anos de 01/01/2020 a 31/12/2021.

§6º. O tempo de serviço do docente, que tenha sido trabalhado em afastamentos/designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas.

§7º. Em regime de acumulação remunerada, o docente não poderá utilizar o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado no cargo em que ocorreu a aposentadoria, para fins de classificação no cargo em que esteja ativo.

**Artigo 5º.** Em casos de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;
- b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;
- c) maior número de dependentes (encargos de família);
- d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

**Artigo 6º.** Os tempos de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

**Artigo 7º.** A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

#### **IV. Da Atribuição Geral**

**Artigo 8º.** Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

- I. Turma-campo de atuação referente as turmas de Educação Infantil- (creche e pré-escola)
- II. Classe – campo de atuação referente a classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- III. Aulas – campo de atuação referente a aulas de disciplinas dos Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5ºano) - Educação Física, Arte e Língua Inglesa); e
- IV. Educação Especial – campo de atuação referente as aulas das salas de recurso de Educação Especial.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 11 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Artigo 9º.** Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- I. titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- II. candidatos à contratação.

**Artigo 10.** A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

**§1º.** A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

**§ 2º.** Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal 9.696/1998.

**Artigo 11.** Na atribuição de classes, turmas ou aulas de **Projetos da Pasta**, que exijam tratamento e/ou perfil diferenciado, e/ou processo seletivo peculiar, deverão ser observadas as disposições dos respectivos regulamentos específicos, bem como, no que couber, as do presente decreto.

**§1º.** O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, com turmas e/ou com aulas de que trata este artigo, será considerado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas do ensino regular.

**§2º.** A carga horária referente aos Projetos da Pasta permanecerá ao longo do ano letivo com o professor, exceto nos casos de cessação a pedido do docente ou por descumprimento de normas legais, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

**Artigo 12.** No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado que:

**I.** as classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano.

**II.** o aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício.

#### **V. Das Regras para o Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas**

**Artigo 13.** As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

**Parágrafo Único.** As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, ou, as classes e aulas livres que surgirem decorrentes de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 12 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

novas turmas somente estarão disponíveis para atribuição durante o ano, observada a ordem de prioridade do artigo 9º deste Decreto.

#### VI. Do Processo Inicial de Atribuição

**Artigo 14.** A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fase de Secretaria da Educação, e em duas etapas (Etapa I e Etapa II), na seguinte conformidade:

**A. Etapa I.** Atribuição a docentes titulares de cargo para:

- a) Constituição de Jornada de Trabalho;
- b) Carga suplementar de trabalho;

**B. Etapa II.** Para os candidatos a contratação, em caráter temporário, com classes e/ou aulas em substituição, de qualquer natureza de 30(trinta) dias ou mais, classificados no processo seletivo vigente.

#### VII. Da Constituição da Jornada de Trabalho no Processo Inicial

**Artigo 15.** A constituição regular da jornada de trabalho, em nível de Secretaria Municipal de Educação, dos docentes titulares de cargo dar-se-á:

**I.** para o Professor Educação Básica I – com classe livre do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e com turmas de Educação Infantil

**II.** para o Professor Educação Básica II – com aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, nas disciplinas de Educação Física, Arte e Língua Inglesa.

**III.** para o Professor Educação Básica I- Habilitado em Educação Especial – aulas livres de salas de recurso.

**Parágrafo único.** O docente titular de Cargo que não tiver classe/aulas atribuídas será declarado em disponibilidade e ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para reger classes ou ministrar aulas a qualquer título; assumir as atribuições de coordenador pedagógico na ausência de docente devidamente designado; ministrar aulas de reforço e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente; participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; e colaborar no processo de integração escola x comunidade, sendo a ele determinada uma Unidade Escolar como Sede de Controle de Frequência.

#### VIII. Da Atribuição Durante o Ano

**Artigo 16.** A atribuição durante o ano será realizada na Secretaria da Educação, e observará a classificação dos docentes, respeitadas as faixas de situação funcional, de acordo com o campo de atuação, a ordem de prioridade dos níveis de habilitação, e ocorrerá na seguinte conformidade:

**I.** Secretaria Municipal de Educação, para:

- a) constituição ou composição da Jornada parcialmente constituída, por ordem de classificação;
- b) composição de carga suplementar;
- c) para as substituições de 30 dias ou mais; aos docentes PEB – I e PEB – II classificados no Processo Seletivo em vigência, nas suas áreas de atuação e em caráter temporário.
- d) nas demais situações não previstas e que poderão ocorrer durante o ano letivo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 13 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

II. Unidades Escolares para aulas eventuais.

**Parágrafo único.** As sessões de atribuição de classe e aulas ocorrerão semanalmente, conforme editais publicados oportunamente, com ampla divulgação.

**Artigo 17.** Para as substituições em caráter eventual abaixo de 15 dias, ficará a critério do Diretor de Escola chamar qualquer dos docentes classificados no Processo Seletivo em vigência.

**Artigo 18.** O docente que faltar às aulas de uma determinada turma de alunos sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 2 (duas) semanas seguidas ou por 4 (quatro) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes à carga suplementar, se titular de cargo.

§1º. O docente que não configurar a carga horária atribuída, terá a classe/aulas imediatamente liberada(s) para nova atribuição, e, no caso de ser docente contratado, ficará sujeito a rescisão de contrato, por descumprimento de normas legais, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

§2º. Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual e para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;

#### **IX. Das Disposições Finais**

**Artigo 19.** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 20.** A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de duas funções docentes, ou, ainda, de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

I. o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 65 horas, quando ambos integrarem quadro funcional desta Secretaria da Educação;

II. haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, integrantes de sua carga horária.

§1º. É expressamente vedado o exercício em regime de acumulação remunerada de dois contratos de trabalho docente.

§2º. O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de contratação, no segundo cargo/função-atividade, sem a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.

**Artigo 21.** Compete ao Diretor de Escola autorizar o exercício, bem como providenciar a contratação do candidato a quem se tenha atribuído classe ou aulas, desde que o profissional apresente:

I. atestado admissional expedido por médico do trabalho, devidamente registrado, para fins de comprovação de boa saúde física e mental, declarando-o apto ao exercício da docência;

II. declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/funções, sendo que, em caso positivo, deverá ser previamente publicado o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 14 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

III. declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades;

IV. documentos pessoais comprovando:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos (apresentação de RG original);
- c) estar em dia com as obrigações militares (apresentação de certificado de reservista);
- d) estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de título de eleitor e últimos comprovantes de votação/justificação);
- e) estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF).

§1º. No atestado admissional, a que se refere o inciso I deste artigo, a data de sua expedição deverá ser de, no máximo, até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à da celebração do contrato de trabalho.

§2º. É vedada a permanência no serviço público de docente contratado com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos, em observância à Lei Complementar federal 152/2015.

**Artigo 22.** São partes integrantes do presente Decreto o Anexo I e Anexo II.

**Artigo 23.** A Secretaria de Educação poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do que dispõe no presente Decreto.

**Artigo 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 07 de novembro de 2022.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**

Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 15 de 24

### ANEXO I

Atestado de Títulos, Tempo de Serviço, Assiduidade, para Inscrição e Classificação no Processo de Atribuição Classes/Aulas 2023.  
Fundamento Legal: Lei Complementar nº 3.412 de 26 de novembro de 2.019 Decreto nº ..... de ... de ..... de 2.022

NOME DO PROFESSOR:

UNIDADE ESCOLAR:

SITUAÇÃO FUNCIONAL DO PROFESSOR EFETIVO: ( ) PEB I ( ) PEB II - ARTE ( ) PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA ( ) PEB II - INGLÊS

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
01 – TÍTULOS	Nº DE CERTIF.	PONTOS
1.1 - Diploma de Graduação Plena em Pedagogia, realizado até 31/12/2021 - 10 pontos (PEB-I).		
1.2 – Diploma de Curso Superior, objeto do cargo - 10 pontos (PEB-II).		
1.3 - Diploma de Graduação Plena em Pedagogia, não objeto do cargo, realizado até 31/12/2021 - 8,0 pontos (PEB-II).		
1.4 - Outro Diploma de Curso Superior, na área da educação dentro dos componentes curriculares, realizado até 31/12/21 - 8,0 pontos cada, sem limites para o número de diplomas. (PEB-I e II)		
1.5 - Certificado de curso de Pós Graduação (Lato Sensu) com no mínimo 360 horas correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e /ou classes a serem atribuídas, sem limitação do número de certificados, realizados até 31/12/2021 - 20 pontos cada.		
1.6 – Diploma de mestre, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, realizado até 31/12/2021 - 30 pontos cada.		
1.7 – Diploma de doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, realizado até 31/12/2021 - 30 pontos cada.		
1.8 - Certificados de cursos de curta duração - Atualização e/ou Aperfeiçoamento no campo de atuação do docente, assim considerados: - De 30 a 179 horas, até 03 certificados concluídos nos últimos 2 anos, com validade dentro do mesmo período (01/01/2020 a 31/12/2021) - 1 ponto por certificado, totalizando 3 pontos. - De 180 a 359 horas ou mais, até 01 certificado concluído nos últimos 2 anos, com validade dentro do mesmo período (01/01/2020 a 31/12/21) - 5 pontos.		
02 - TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO ( até 31/12/2021)	DIAS	PONTOS
2.1 - No Magistério Público Municipal de Quatá, como docentes, no campo de atuação referente às aulas e/ou classes a serem atribuídas - 0,05 por dia de efetivo exercício.		
2.2 - No Magistério Público Oficial ( Municípios, Estados ou Federação), como docentes, no campo de atuação referente às aulas e/ou classes, desde que não sejam tempos concomitantes, a serem atribuídas - 0,05 por dia de efetivo exercício.		
03 - ASSIDUIDADE ( de 01/01/2021 a 31/12/2021) - Art. 99 § 2º (não serão consideradas faltas as descritas no Art. 89 § 2º)	FALTAS	PONTOS
3.1 - Na regência de classes/aulas: 0 (zero) ausências: 20 pontos De 1 (uma) a 2 (duas) ausências - 15 pontos De 3 (três) a 4 (quatro) ausências - 10 pontos De 5 (cinco) a 6 (seis) ausências - 5 pontos Acima de 6 (seis) ausências - 0 (zero) ponto		
3.2 - No Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC 0 (zero) ausências: 4 pontos De 1 (uma) a 2 (duas) ausências - 2 pontos Acima de 2 (duas) ausências - 0 (zero) ponto		
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>		

Assinatura Professor: \_\_\_\_\_

Assinatura Diretor: \_\_\_\_\_

Responsável: Sandra de Abreu Parmezan de Lima: \_\_\_\_\_

Quatá, de \_\_\_\_\_ 2022.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 16 de 24

### ANEXO II

#### FICHA DE INSCRIÇÃO ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS – 2023

Fundamento Legal: Lei complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019 e Decreto nº .....

Nome do Professor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

TEL: \_\_\_\_\_ CEL: ( ) \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### Inscrição para Atuação

Obs.: O PEB I poderá se inscrever em todos os níveis de ensino para os quais está habilitado.

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental
- Sala de Recursos Multifuncionais (AEE)
- Educação Física
- Arte
- Inglês

#### Habilitação (além do objeto de cargo)

- Ensino Médio com habilitação para o Magistério
- Pedagogia
- Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de 360 h ou mais, **no campo de atuação.**

Quantidade: \_\_\_\_\_

- Educação Física
- Arte
- Inglês
- Outro Curso Superior, na área da Educação dentro dos componentes curriculares:

Responsabilizo-me pelas informações prestadas e concordo com a classificação do Anexo I, referente aos Títulos, Tempo de Serviço, Assiduidade.

Quatá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor de Escola

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor

Conferido em: ...../...../.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 17 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.665  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.022.

“ DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NO PAÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS ”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Em razão das festividades de final de ano, bem como a necessidade de fechamento dos serviços referente ao encerramento do exercício, não haverá atendimento ao público no Paço Municipal no período de 19 de dezembro de 2.022 a 01 de janeiro de 2.023, sendo que nesse período o expediente será apenas para a realização de trabalhos internos destinados ao fechamento de final de exercício.

**Artigo 2º** - Os funcionários cuja permanência não seja necessária para o desenvolvimento dos trabalhos de encerramento de ano, deverão compensar as horas não trabalhadas preferencialmente em gozo de férias, licença-prêmio ou ainda compensar em Banco de horas.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 07 de Novembro de 2.022.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 18 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO N.º 4.666  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.022.**

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – De acordo com o estabelecido na Lei Municipal de n.º 1074/91, a Unidade Fiscal vigente no Município de Quatá, passa a ser de R\$ 261,48 (DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUATRO E OITO REAIS CENTAVOS) durante o mês de Novembro do ano de 2.022.

**Artigo 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 07 de outubro de 2.022.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 19 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO Nº 4.667**  
**DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.022.**

“ EXCLUI E INCLUI MEMBROS NA EQUIPE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.558 DE 06/04/99” ”.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**,  
Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais e,

**DECRETA:**

Artigo 1º) – Fica excluído o servidor abaixo relacionado da Equipe do Serviço de Vigilância Sanitária do município designada através do Decreto n.º 4.493 de 08 de Fevereiro de 2.022:

VI – Engenheiro Civil - Guilherme Galvão de Oliveira – RG. 24.141.932-3 – CPF: 356.332.728-97 – Crea SP. 506.926.7772 – Cred. 17.

Artigo 2º) – Fica designada a servidora abaixo relacionada para integrar a Equipe do Serviço de Vigilância Sanitária do município designada através do Decreto n.º 4.493 de 08 de Fevereiro de 2.022:

VI – Engenheira Civil - Bianca Andrade Destro – RG. 35.427.584-7 – CPF: 424.250.328-86 – Crea SP. 5070585515 – Cred. 19.

Artigo 3º) – Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Artigo 4º) – A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Artigo 5º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 07 de Novembro de 2.022.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,  
na data supra.

**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretaria Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 20 de 24

### Atos Administrativos

### Parecer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

### DECISÃO FINAL - SINDICÂNCIA Nº 01/2022

Realizado o Relatório Final pela Comissão da Sindicância nº 01/2022, passo a oferecer a decisão final sobre o caso.

Por força da Portaria nº 39.559, de 07 de junho de 2022, foram designados os servidores efetivos e estáveis, integrantes da Comissão Permanente de Processos Administrativos designada pelo Prefeito Municipal, Fabiana Aparecida Bernardino (Presidente), Sandra de Abreu Parmezan de Lima e Carla Lucia Guerra Antunes, para comporem a Comissão Administrativa para instauração de Sindicância, para apuração de indícios de irregularidades e eventual responsabilidade funcional no evento morte do servidor municipal José dos Santos Filho.

Os trabalhos da Comissão tiveram início em 29 de junho de 2022, sendo realizada uma reunião com os membros da comissão.

O despacho inicial exarado pelo Prefeito Municipal veio acompanhado da Certidão de Óbito do servidor.

Em data de 29 de junho de 2022, a Presidente da Comissão expediu Ofício ao Setor de Pessoal da Prefeitura solicitando a descrição de cargo do servidor falecido (fls. 08) e, ao servidor municipal Técnico de Segurança do Trabalho, para juntada do Boletim de Ocorrência e a CAT – Comunicação do Acidente de Trabalho (fls. 09).

Os documentos foram juntados às fls. 12/20 dos autos.

Em data de 13 de julho de 2022, a Presidente solicitou a prorrogação do prazo da Portaria inicial para conclusão dos trabalhos através de Ofício dirigido ao Prefeito Municipal (fls. 22).

No dia 15 de julho de 2022, para apuração dos fatos, foi realizada a oitiva da servidora pública, Maria Luzia de Figueiredo, Diretora da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 21 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Escola local do acidente, que compareceu acompanhada por seu advogado, Dr. Renan Pinto Askar, inscrito na OAB/SP sob nº. 368.726 (fls. 24/26).

Às fls. 27/29 dos autos, foram juntados os Termos de Depoimentos colhidos pela Polícia Civil nos autos do Inquérito 2149087/2022 dos servidores Maria Luzia de Figueiredo e Gilson Vicente Buzzo Sanches.

Na sequência, em reunião realizada em data de 15 de julho de 2022 pelos membros da Comissão, foi deliberada a realização da ouvida da Secretária de Educação à época dos fatos, Sra Denise Maria Roncada Polon e os servidores municipais, técnico de segurança do trabalho, Sr. Edson Alexandre Beitum e Gilson Vicente Buzzo Sanches, professor de educação física (fls. 30).

Em data de 26 de julho de 2022, foi protocolado nos autos requerimento assinado por Sandra de Abreu Parmezan de Lima, solicitando sua exclusão como membro da comissão designada para condução dos trabalhos dessa Sindicância (fls. 35).

O requerimento contou com a anuência do Prefeito que, sequencialmente, nomeou a servidora Andreia Cristina Serrano de Moraes Fagundes para integrar a Comissão (fls. 36/37).

Nos dias 02 e 03 de agosto de 2022, respectivamente, foi realizada a oitiva dos senhores Denise Maria Roncada Polon, Gilson Vicente Buzzo Sanches e Edson Alexandre Beitum (fls. 38/46).

Em data de 12 de agosto de 2022, a Presidente solicitou nova prorrogação do prazo da Portaria inicial para conclusão dos trabalhos através de Ofício dirigido ao Prefeito Municipal (fls. 48).

Tal prazo foi deferido e, por fim, às fls. 50/55, foi apresentado Relatório Final pela comissão designada para análise do fato. ✓

Eis o breve relatório feito até o momento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 22 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

#### DECIDO

Ante as conclusões apresentadas pela Comissão de Sindicância e Processos Administrativos, inicialmente gostaríamos de ressaltar a correção da condução dos trabalhos, bem como a coerência de suas conclusões, pois, contrariamente ao que se pensa, a instauração de procedimentos e sindicâncias administrativas disciplinares não tem o condão de punir os servidores, mas de apurar a verdade e, em caso de comprovação de falha funcional, aplicar-se a punição cabível dentro dos limites da legalidade, proporcionalidade e da razoabilidade.

Instaurada a presente Sindicância, foram ouvidas as testemunhas conforme supramencionadas.

De acordo com o cômputo da oitiva das referidas testemunhas e de documentos integrados à presente sindicância, a Comissão concluiu que a morte do servidor se deu em virtude de um acidente de trabalho, sem culpa de terceiros, já que o serviço de 'subir e fazer manutenção em telhado' era incompatível com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor (auxiliar de serviços gerais) e, a realização desse serviço não era responsabilidade do servidor.

Assim, concluiu-se que não há evidências de quaisquer irregularidades ou responsabilidade de outros servidores com relação a ação do servidor, subir e fazer manutenção em telhado, como com relação ao acidente de trabalho que resultou na sua morte.

Ressalta-se, entretanto, a recomendação da comissão no sentido de implementar ações e medidas preventivas voltadas a segurança do trabalhador, com o fim de minimizar riscos e evitar acidentes de trabalho dessa natureza.

Diante disso, acolho o Relatório Final, para que a presente Sindicância Administrativa seja **ARQUIVADA**, extinguindo o procedimento, por ter sido comprovado nos autos que, no acidente de trabalho que resultou na morte do servidor, não houve culpa de terceiros.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 23 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

Intime-se, na forma da lei e cumpra-se.

Quatá, 09 de novembro de 2022.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP

Município de Quatá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 979

Página 24 de 24

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Despacho do Prefeito Municipal de Quatá**

**De 11/11/2022.**

**Processo Licitatório nº. 108/2022**

**Convite nº. 014/2022**

Adjudicando e homologando o procedimento Licitatório referente ao Convite nº. 014/2022, do tipo menor preço, para “Contratação de empresa especializada para fornecimento de soluções de segurança da informação – Firewall (equipamento em comodato), com operação configuração, gerenciamento, monitoramento e suporte técnico aos equipamentos da Prefeitura Municipal de Quatá”, para a seguinte empresa: em 1º lugar a empresa CONSOLI & CONSOLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, com valor total de R\$ 121.392,00 (cento e vinte e um mil, trezentos e noventa e dois reais).

Marcelo de Souza Pecchio

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**Despacho do Prefeito Municipal de Quatá**

**De 11/11/2022.**

**Processo Licitatório nº. 109/2022**

**Pregão Presencial nº. 071/2022**

Homologando o procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 071/2022, do tipo menor preço, para aquisição e instalação de Central de PABX Digital, para a seguinte empresa: **GERALDO FRANCISCO DA CRUZ ASSIS ME**, no Lote: 01

Marcelo de Souza Pecchio

Prefeito Municipal